



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE MAIO DE 2007

Institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - e-MAG no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISIP.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 do Anexo I do Decreto nº 5.719, de 13 de março de 2006, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, e considerando a necessidade de assegurar a todos os interessados, independentemente de suas capacidades físico-motoras, perceptivas, culturais e sociais, o acesso à informação disponível, resguardados os aspectos de sigilo, restrições administrativas e legais, e em respeito a valores republicanos e democráticos de igualdade, respeito e transparência, resolve:

Art. 1º O planejamento, implantação, desenvolvimento ou atualização de portais e sítios eletrônicos, sistemas, equipamentos e programas em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional reger-se-á por políticas, diretrizes e especificações que visem assegurar de forma progressiva a acessibilidade de serviços e sistemas de Governo Eletrônico.

§1º As políticas, diretrizes e especificações técnicas de acessibilidade serão sistematizadas na forma de um modelo denominado "Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - e-MAG", de adoção compulsória pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISIP, de que trata o Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, a partir da data da publicação desta Portaria.

§2º O e-MAG será amplamente divulgado e a sua disseminação será ativamente promovida por meio da adesão voluntária a ser obtida junto aos órgãos e entidades das administrações públicas estaduais, municipais e distrital e às pessoas jurídicas de direito privado que mantenham relacionamento por meio eletrônico com a Administração Pública Federal.

Art. 2º Fica criada a Coordenação do e-MAG, com o objetivo de providenciar suas revisões e atualizações subsequentes, bem como apoiar tecnicamente seu planejamento, implantação, gestão e disseminação.

Art. 3º A Coordenação do e-MAG será integrada por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Departamento de Governo Eletrônico da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o coordenará;

II - Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República; e

III - Controladoria-Geral da União.

§1º Ato do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação designará os titulares e respectivos suplentes da Coordenação do e-MAG, mediante indicação encaminhada pelo respectivo órgão ou entidade.

§2º A participação na Coordenação não implicará no recebimento de qualquer remuneração adicional.

Art. 4º Compete à Coordenação do e-MAG:

I - coordenar a elaboração e atualização das políticas, diretrizes e especificações técnicas que compõem o e-MAG, bem como as alterações e os acréscimos em razão de sua revisão e atualização;

II - acompanhar a implementação e propor medidas relativas ao planejamento, divulgação e disseminação do e-MAG;

III - se manifestar sobre questões técnicas e operacionais relacionadas com a adoção e a conformidade ao e-MAG por órgãos e entidades integrantes do SISIP e outros interessados;

IV - constituir Grupos de Trabalho, mediante designação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para a elaboração de propostas de diretrizes e especificações técnicas a serem submetidas à Coordenação do e-MAG;

V - promover a fiscalização e adotar as medidas executivas necessárias ao cumprimento do disposto no Documento de Referência do e-MAG, comunicando e acionando, para providências, os órgãos de controle interno, quando necessário; e

VI - aprovar seu Regimento Interno, que estabelecerá as regras de funcionamento e os procedimentos a serem observadas para o desempenho das atribuições estabelecidas nesta Portaria.

§1º Os órgãos e entidades que integram a Coordenação do e-MAG poderão prestar apoio técnico aos trabalhos nas suas áreas de atuação e conhecimento.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Coordenação do e-MAG e dos Grupos de Trabalho nele constituídos representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal não-integrantes da Coordenação e de outros Poderes ou esferas de governo, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994.

§3º No desempenho de suas atribuições, os Coordenadores dos Grupos de Trabalho referidos no inciso IV do artigo 4º desta Portaria terão assento na Coordenação do e-MAG.

Art. 5º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão central do SISIP, incumbe a coordenação executiva das atividades de implantação, manutenção e disseminação do e-MAG, competindo-lhe:

I - aprovar as políticas, as diretrizes e as especificações técnicas que compõem o e-MAG, bem como as alterações e acréscimos em razão de sua revisão e atualização, mediante consulta prévia à Coordenação do e-MAG;

II - prover a infra-estrutura administrativa e os recursos orçamentários e financeiros necessários às atividades do e-MAG e apoiar o funcionamento da Coordenação do e-MAG e de seus Grupos de Trabalho;

III - supervisionar técnica e normativamente os órgãos e entidades integrantes do SISIP na aplicação das políticas, diretrizes e especificações técnicas do e-MAG;

IV - elaborar e divulgar orientações técnicas, inclusive na forma de manuais e materiais instrucionais;

V - manter e operar, em colaboração com a Coordenação do e-MAG, sítio eletrônico na internet para publicações relacionadas ao e-MAG e outros serviços e informações conexos ao tema;

VI - fomentar iniciativas de divulgação e de capacitação de servidores públicos para a aplicação do e-MAG; e

VII - celebrar e manter, em colaboração com os órgãos e entidades integrantes da Coordenação do e-MAG, intercâmbio e cooperação técnica nacional e internacional na área de padrões de acessibilidade.

Parágrafo único. Mediante acordos específicos com o órgão central, visando a prestação de serviços de apoio técnico e operacional à implementação e atualização do e-MAG, poderão colaborar com o SISIP as entidades do Poder Público e da iniciativa privada interessadas no desenvolvimento de projetos de interesse comum, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994.

Art. 6º A proposta do e-MAG denominada Documento de Referência, a ser elaborada pela sua Coordenação, será atualizada periodicamente, submetida a processo de consulta pública e publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico de que trata o inciso V do art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. As consultas públicas referidas no caput serão conduzidas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/SLTI/MP nº 938, de 19 de maio de 2000, e tendo em vista o subitem 2.3.7., da Instrução Normativa MA-RE.G.M. nº 05, de 21 de julho de 1995, acrescido da Instrução Normativa MP nº 1, de 17 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Convocar, para comparecimento perante a respectiva Unidade Cadastradora, os inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para a renovação anual da inscrição e atualização da documentação vencida no período de 1º de fevereiro de 2007 a 30 de abril de 2007.

Art. 2º Os interessados na inscrição no SICAF poderão obter os formulários e as informações necessárias, mediante consulta, na Internet, ao sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

§ 1º Os novos interessados poderão fazer o seu pré-cadastramento no SICAF, por intermédio da Internet, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, no link Acesso Livre/SicafWeb.

§ 2º A efetivação do cadastro deverá ser confirmada perante a Unidade Cadastradora de sua conveniência, após a análise da documentação apresentada pelo interessado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LORENI F. FORESTI

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de abril de 2007

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/MTE Nº. 109/2007 resolve RETIFICAR o despacho publicado no D.O.U em 14/11/2001, pág. 54, nº 218, para que passe a ter a seguinte redação: "...CONCEDE o registro de alteração estatutária nº 46000.008317/95-84, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Industrial de Itapeva - SP, excetuadas as "categorias dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada" e as "categorias dos Trabalhadores em Estudo de Solo, Fundações, Montagens, Fabricação e Acabamento de Peças e Pré-Fabricados em Concreto" nos municípios Apiaí, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Guapiara, Itaberá, Itapeva, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, São Miguel Arcanjo, Taquarivaí, no Estado de São Paulo, tendo em vista os termos de desistência apresentados processos nº 46000.017687/99-18 e nº 46000.017822/99-61.

Em 2 de maio de 2007

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/MTE Nº. 101/2007 resolve dar PUBLICIDADE do não acolhimento das impugnações nº. 46000.017576/2006-19, uma vez que apresentou sua impugnação inintempistivamente, nº. 46000.015907/2006-78, com fundamento no princípio da liberdade sindical, CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Condutores de Veículos em Transportes Rodoviários de Nova Andradina do Estado do Mato Grosso do Sul - MS, processo nº. 46000.004647/2005-24, para representar a categoria dos Condutores de Veículos em Transportes Rodoviários nas Usinas de Alcool e Açúcar, Indústria Frigoríficas da Construção de Estradas, Pavimentação, de Empresas de Transportes de Passageiros inclusive por frentamento, Empresas de Transportes de Cargas em geral (compreensiva das Empresas de Veículos de Cargas em Geral e de Empresas de Transporte Interestadual de Cargas em Geral), Empresas de Transportes Coletivo Urbano de Passageiros, Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros Intermunicipais, Empresas de Transportes Rodoviários Autônomos de Bens de Obras de Terraplanagem em Geral, Pontes, Portos, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas e Engenharia Consultiva, inclusive os Tratoristas, (excetuados os Rurais) e Operadores de Maquinas em Geral, na base territorial do município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, dando-se publicidade da exclusão da categoria dos condutores de veículos em transportes rodoviários do município de Nova Andradina no Estado de Mato Grosso do Sul da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dourados - MS, (impugnante), Carta Sindical Livro 102, Fls. 047 do Ano de 1985, para fins de pré-anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/MTE Nº. 102/2007 resolve dar PUBLICIDADE da insubsistência da impugnação nº. 46000.000241/99-54, uma vez que o acordo entre os interessados contidos nos autos está apto a produzir seus jurídicos e legais efeitos, CONCEDER o registro sindical ao ao Sindicato do Comércio de Betim, Igarapé, São Joaquim de Bicas, Esmeraldas, Juatuba e Mateus Leme - MG, processo nº 46000.007551/98-16, para representar a categoria econômica do Comércio Varejista: lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, vestiários, de adorno e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de materiais cirúrgicos), de gêneros alimentícios, de maquinismo, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas), de calçados, de materiais elétricos e eletrônicos e aparelhos eletrodomésticos, de veículos, de peças de acessórios para veículos, de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), dos feirantes, de frutas, verduras, legumes, flores e plantas, de serviços funerários (compreensivas de casas, agências e empresas funerárias), de material óptico, fotográficos e cinematográficos, de livros, de material de escritório e papelaria, de carnes frescas, com base territorial nos municípios de Betim, Igarapé, São Joaquim de Bicas, Esmeraldas, Juatuba e Mateus Leme, no Estado de Minas Gerais.

CARLOS LUPI

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

Em 22 de fevereiro de 2007

A Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e, na Portaria nº. 64, de 05 de maio de 2006, NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/MTE Nº. 034/2007 resolve dar PUBLICIDADE do não acolhimento das impugnações nº. nº. 46000.025860/2006-51 e 46000.026055/2006-44, e CONCEDER o Registro Sindical de Compactação por Fusão a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Piauí - FECOMÉRCIO, para representar a categoria econômica do comércio e serviços na forma do plano da Confederação Nacional do Comércio, com base territorial no Estado do Piauí. Entidades fundadoras: Federação do Comércio Varejista do Estado do Piauí, Carta Sindical assentada no Livro 00B, folha 018, ano 1954; Federação do